

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se o § 3º ao art. 1º da MPV 966/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Nas ações e omissões não relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o agente público responderá por dolo ou culpa, conforme § 6º do art. 37 da Constituição Federal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 13 de maio de 2020, em síntese, estabelece que agentes públicos poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia.

Propomos a alteração da redação do dispositivo para deixar claro que a hipótese excepcional de responsabilidade por dolo ou erro grosseiro só se aplica nas ações ou

omissões relacionados às medidas de enfrentamento à pandemia; nas demais situações, mantêm-se as regras gerais de responsabilização.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20446.63192-06